



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, nesta Capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03202372-3	PARECER Nº 1049/2003	APROVADO EM: 19.11.2003

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Teobaldo, 646, Carlito Pamplona, nesta Capital, mediante Processo Nº 03202372-3, requer a este Conselho, o credenciamento da Instituição, autorização do curso de educação infantil, renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio.

A Instituição pertence à Rede Privada de Ensino, com inscrição no CNPJ – Nº 12.363.743/0001-05, mantida pela Associação Educacional Raimundo Barbosa, com estatuto primitivo e aditivos registrados no Cartório Melo Jr. sob o Nº 66.249, pág. 2/7, em 30.12.87. O ensino fundamental foi reconhecido pelo Parecer Nº 17/99 e o ensino médio pelo Parecer Nº 1161/2000, deste Conselho.

Diretor Luis de Sousa Ferreira – Administrador Escolar
Secretária – Zilda Maria do Nascimento da Silva – Registro Nº 658

Os projetos elencados representam as ações traçadas do modo de vida da escola, compreendidos os aspectos do cotidiano do fazer pedagógicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina ao Estado em seu art. 10, item IV, “Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, receptivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Portanto, ao Estado compete regularizar os estabelecimentos de ensino que pertencem ao seu sistema, cabendo à instituição conciliar as demandas institucionais e sua capacidade de atendimento ofertando um ensino de qualidade, o grande desafio num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1049/2003

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer pelo recredenciamento do Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, nesta Capital, autorização da educação infantil e renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1049/2003
SPU Nº 03202372-3
APROVADO EM: 19.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC